mix LEGAL
INFORMATIVO EMPRESARIAL
EXPRESS
Contadores - 117 / 2023

# MEI que presta serviços de lava a jato não se enquadra como contribuinte individual para fins da contribuição previdenciária patronal

Em conformidade com a Solução de Consulta COSIT nº 4/2023, que consolidou o entendimento da Receita Federal neste tema, foi estabelecido que o Microempreendedor Individual – MEI, prestador de serviço de lavagem de veículos (lava a jato), não se enquadra como contribuinte individual, para fins da contribuição previdenciária patronal.

Empresa contratante de Microempreendedor Individual – MEI, ficou em dúvida quanto a aplicação do art. 18-B da Lei Complementar nº 123/2006, o qual determina que em relação a esta contratação, há a obrigatoriedade de recolhimento da contribuição previdenciária patronal, e o cumprimento das obrigações acessórias relativas à contratação de contribuinte individual.

Fazendo um adendo, essa disposição é aplicada, exclusivamente, para os serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos.

Com base nessas disposições, indagou sobre o enquadramento dos serviços de lava a jato, ao serviço de manutenção de veículos, contido na previsão em comento, e sobre a possibilidade de parametrizar os serviços acima mencionados (hidráulica, pintura etc.), com a CNAE estabelecida para o MEI para certificar-se do fato gerador da contribuição previdenciária patronal.

Nos fundamentos da resposta ao contribuinte, a Receita Federal enfatizou que “manutenção” está ladeado dos serviços de reparo, instalação e serviços técnicos de serralheria, funilaria. Ou seja, atividades técnicas de transformação e construção, que, efetivamente, abrangem a atividade de manutenção, mas que não guardam, nessa acepção, qualquer relação com o sentido de lavagem.

Contudo, esclareceu que a atividade de lava a jato se amolda, sem dificuldades ao conceito de limpeza e conservação, considerando inclusive, não trazer impedimentos para opção pelo Simples Nacional, sabendo que o MEI é uma microempresa que faz parte deste regime simplificado.

À vista disso, definiu-se que os serviços de lavagem de veículos (lava a jato), prestados pelo MEI, não resulta em seu enquadramento como contribuinte individual, para fins da contribuição previdenciária patronal, orientando sobre a falta de previsão legal, que autorize, a parametrização da tributação do MEI com base na CNAE em que está enquadrado, pois a tributação decorre da natureza do serviço efetivamente prestado.

Atenciosamente,

Fonte
FECOMERCIOSP

SINCOMERCIO
FecomercioSP REGIONAL JAÚ E REGIÃO
SINDICATO FILIADO A FECOMERCIO